



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
_____/_____/2019	
_____ Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 69 /2019

Dispõe sobre a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º: As Unidades Básicas de Saúde do Município de Caçapava, poderão agendar consultas, por telefone, para os pacientes idosos e pessoas com deficiência, cadastrados nas referidas Unidades.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º: O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade Básica de Saúde, onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º: Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º: As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário “Fernando Navajas”, 30 de Agosto de 2019.

Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	<u>30/08/2019</u>
Hora:	<u>15:29h</u>
_____ Assinatura	



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
____ / ____ / 2019	
_____ Presidente	

02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo possibilitar o agendamento telefônico de consultas nas Unidades básicas de Saúde do nosso Município, para pacientes idosos e pessoas com deficiência, garantindo dignidade, humanidade, acessibilidade e conforto aqueles que necessitam desse serviço essencial.

Sabemos das dificuldades que os idosos e as pessoas com deficiência encontram para deslocar-se até as Unidades Básicas de Saúde, a fim de agendarem suas consultas e exames.

Por fim, ressaltamos que a presente propositura não trará novos gastos ao Município, já que as Unidades de Saúde estão preparadas para receber esta demanda, pois possuem computadores, linha telefônica, bem como servidores presentes para as atividades.

Espero contar com o total apoio dos Senhores Vereadores, quando da discussão e votação do presente Projeto de Lei.